

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3933/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.086/87, PARA CONSIDERAR A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ ÓRGÃO AUTÔNOMO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/05/1992 22/05/1992 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5630/1992 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

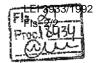
Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos - culturais Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 01458-6/92-



LEI Nº 3.933 DE 20 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiai órgão autônomo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 4 de - agosto de 1.987, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

I - Departamento de Águas e Esgotos;

II - Fundação Municipal de Ação Social;

III - Fundação Casa da Cultura de Jundiai;

IV - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

V - Faculdade de Medicina de Jundiaí."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e novemba e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp